

RELATÓRIO N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 34, de 2011 (nº 715, de 29/12/2010, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.*

RELATORA: Senadora **ANA AMELIA**

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Nesse sentido, esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA, *Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.*

Do currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores, em razão de preceito regimental, extrai-se que a Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA é filha de Osvaldo Puglia e Teresinha da Costa e Silva Puglia, tendo nascido em 6 de outubro de 1960, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A indicada ingressou na carreira diplomática em 1983, por concurso, tornando-se Terceira Secretária no ano seguinte. Foi promovida a

Conselheira (2003) e a Ministra de Segunda Classe (2007), sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Administração Pública destacam-se a de Consulesa-Adjunta no Consulado Geral em Assunção (1991); Chefe da Seção de Contratados Locais (2003); Consulesa-Adjunta no Consulado em Rivera (2006); e Consulesa no Consulado em Rivera (2008).

Destaco, ainda, as seguintes condecorações recebidas pela indicada: Medalha do Pacificador, Brasil, e Medalha da Ordem do Mérito, Itália, no grau de Cavaleiro.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre as relações entre os dois países. Destaco do documento o que segue. O relacionamento diplomático entre os dois países foi estabelecido em 1974. No ano seguinte, foi criada a Embaixada brasileira na Guiné Equatorial. A missão era cumulativa da Embaixada em Gana até 1981, quando a cumulatividade foi transferida para a Embaixada no Gabão. O Brasil abre Embaixada residente em Malabo em 2005, mesmo ano da inauguração da Embaixada guiné-equatoriana em Brasília.

As relações bilaterais adquirem maior densidade com a abertura das respectivas Embaixadas. Até então o relacionamento era modesto. Com a inauguração dos postos diplomáticos, os laços entre os dois países avançaram para novo patamar. Reflexo desse avanço foram as visitas oficiais do Presidente Teodoro Obiang Nguema M'basogo ao Brasil (2006 e 2008) e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva àquele país (2010).

Desses encontros resultou a assinatura de acordos nas áreas de defesa, cooperação técnica, isenção de vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviços, e exercício de atividade remunerada por parte de dependentes de pessoal diplomático. Os vínculos no campo da cooperação em projetos nas áreas de agricultura familiar, pesca, saneamento básico e esportes encontram-se em momento de destacado dinamismo. Digno de nota é, ainda, o treinamento oferecido pelo Instituto Rio Branco a diplomatas guiné-equatorianos.

Na esfera econômica, as trocas comerciais estão se incrementando e revelam superávit favorável à Guiné Equatorial. As exportações brasileiras somaram US\$ 45 milhões (pedaços e miudezas de galinha, carnes e miudezas de peru, leites e tabaco) e as importações US\$ 257

milhões (óleos brutos e minerais betuminosos, óleos brutos de petróleo e propanos liquefeitos).

Ante o exposto, estimo que os integrantes desta Comissão têm elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 07 de abril de 2011.

Senador **FERNANDO COLLOR**, Presidente

Senadora **ANA AMÉLIA**, Relatora